PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

LEI No. 1.217 DE 07 DE ABRIL DE 2011

AUTORIZA A BAIXA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL / MG, Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a promover a baixa do Patrimônio Público Municipal de diversos bens, dentre os quais constam: mesas de madeira, cadeiras estofadas, computadores, monitores, teclados, "nobreak", mouse, bebedouro de água, os quais por seu estado de conservação encontram-se sucateados e considerados irrecuperáveis para o uso do serviço Público, tornando-se sem qualquer utilidade.

§ 1° - Consideram-se inservíveis para efeito desta Lei, os bens que não puderem ser utilizados pelo Município para o fim a que se destinam devido à perda de suas características, especificamente material como mobiliário, cuja recuperação seja considerada antieconômica.

§ 2° - Em se tratando de doação, cada bem a ser doado deverá ser acompanhado de documento referente à sua destinação.

Art. 2° – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 07 de Abril de 2011.

Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal